



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
C.G.C. 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930.000 - Bom-Jesus - PB

LEI Nº 256/2001

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica criado o Fundo de Aval do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração Geral, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agente econômicos localizados no Município de Bom Jesus e que aí exerçam sua atividade econômica.

Art. 2º)- O Patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0233-SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS MUNICIPAIS
05221341.044-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA
4.0.0.0.00-DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.00-INVESTIMENTOS
4.1.1.0.00-OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 3º)- Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

§ 1º O Saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º)- O Fundo de Aval cobrirá 50 % (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
C.G.C. 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930.000 --- Bom-Jesus - PB

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º)- O Convênio de que trata o § 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º) Para cobertura das despesas com a criação do Fundo através de transferências financeiras para o mesmo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Municipal Crédito Especial no valor de R\$.10.000,00(dez mil reais).

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-Pb, 09 de Fevereiro de 2001


EVANDRO GONÇALVES DE BRITO
Prefeito Constitucional


EDVAN GONÇALVES DE BRITO

Sc. de Adm. Geral